



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Processo N. 1717/2025 Data 21 / 02 / 25

Interessado: Jenne

Favorecido: _____

ASSUNTO

Incremento do quantitativo de vagas para o
provisional de apoio.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>29/02/25</u>	<u>CASINHE</u>	<u>30/04/25</u>	<u>R.H.</u>		
<u>13/03/25</u>	<u>R.H.</u>	<u>30.4.25</u>	<u>Finanças</u>		
<u>17.3.25</u>	<u>Finanças</u>	<u>14.05.25</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>24/03/25</u>	<u>Contabilidade</u>	<u>20/05/25</u>	<u>Finanças</u>		
<u>02/04/25</u>		<u>20/06/25</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>15/04/25</u>	<u>Procuradoria</u>	<u>02/06/25</u>	<u>Oplimite.</u>		
<u>29.04.25</u>	<u>Finanças</u>	<u>23/06/25</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. PLC n° 003/25

Data / /

Valor: _____



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO Nº245 /2025/SEME/PMG

Guaçuí, 19 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor Prefeito
Vagner Rodrigues
Gabinete
Prefeitura Municipal de Guaçuí
Guaçuí- ES

Assunto: Solicitação do aumento do quantitativo de Profissionais de Apoio

Senhor Prefeito,

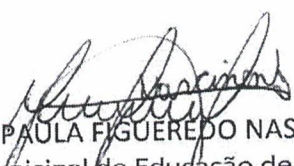
Considerando a Lei Complementar nº 098, de 09 de abril de 2024, que criou o cargo efetivo de Profissional de Apoio Escolar, estabelecendo um quantitativo de 20 (vinte) vagas e a jornada de 40 horas semanais, solicitamos a ampliação desse número para 30 (trinta) vagas, a fim de melhor atender às crescentes necessidades da rede municipal de ensino.

A necessidade de ampliação justifica-se pelos seguintes pontos:

Aumento do número de estudantes com deficiência nas unidades escolares, o que exige maior suporte para garantir a inclusão e o pleno desenvolvimento acadêmico e social.
A proporção estabelecida na legislação vigente (um profissional para cada dois estudantes) tem se mostrado insuficiente em algumas unidades, considerando o nível de apoio necessário para alunos com diferentes necessidades educacionais.

Diante do exposto, solicitamos a revisão e ampliação do número de vagas para Profissionais de Apoio Escolar, de forma a garantir um atendimento adequado aos estudantes e proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais envolvidos.

Atenciosamente,


FRANCEANE DE PAULA FIGUEREDO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação de Guaçuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

CRIA DENTRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91, O CARGO EFETIVO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro da Lei Complementar nº 05/91, que aprova o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Guaçuí, o seguinte cargo:

Cargo: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.

Carreira: VI.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Grau de escolaridade: Ensino Médio Completo.

Quantitativo numérico: 20 (vinte) vagas.

Art. 2º. As atribuições e descrição do cargo ora criado, são os constantes do Anexo I, fazendo o mesmo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os anexos I, II, III, IV e V, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O ingresso do profissional deverá observar:

I - A unidade referencial de medida de 01 (um) profissional para até 02 (dois) estudantes, para o atendimento aos estudantes com deficiência na unidade

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

escolar, conforme grau de dependência e as necessidades, acompanhados de laudo médico de deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista;

II - A unidade referencial de medida de 01 (um) profissional para 01 (um) estudante, em casos específicos que exigirem cuidados exclusivos.

Parágrafo Único - A análise sobre a necessidade de oferta de profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado deve se dar na perspectiva do conceito social de deficiência, preconizado pela Convenção do Direitos das Pessoa com deficiência, e no bojo da elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado, podendo estar acompanhando de laudo ou prescrição médica. Assim, as estratégias pedagógicas e de acessibilidade deverão ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem, conforme Notas Técnica nº 19/2010 e 24/2013 do MEC.

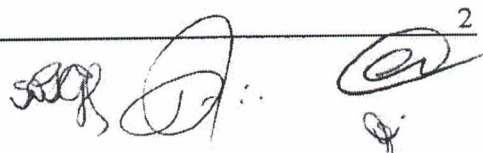
Art. 4º. São requisitos para o ingresso no cargo de Profissional de Apoio Escolar:

I - Ter idade mínima de 18 anos;

II – Possuir curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;

III – Possuir certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial do sistema de ensino;

Art. 5º. Enquanto não for realizado concurso público, fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a contratar temporariamente, mediante a realização de processo seletivo público simplificado.

 2



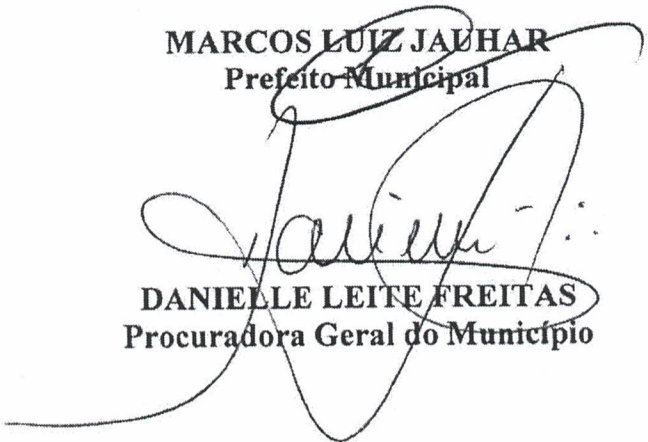
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 09 de abril de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal


DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município


SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Secretária Municipal de educação


DAYANE FERREIRA CAMARDA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.
CARREIRA: VI.

DESCRIÇÃO:

Os atendimentos do Profissional de Apoio Escolar deverão ser desempenhados por pessoas possuidoras de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, visando a auxiliar estudante com deficiência e/ ou Transtorno do Espectro Autista, apoiando-o nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Acompanhar e auxiliar no espaço escolar o estudante com deficiência e/ ou Transtorno do Espectro Autista, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades do dia a dia;
- II - Interagir como elo entre o estudante, a família e a equipe da escolar;
- III - Estar atento a todo movimento do estudante no espaço escolar, desde da entrada na escola até o seu retorno à família;
- IV - Auxiliar o estudante nos cuidados de higiene e hábitos saudáveis;
- V - Estimular e ajudar o estudante na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- VI - Auxiliar o estudante na sua locomoção pelos espaços escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



- VII - Na hipótese do estudante cadeirante ou outras restrições, realizar mudanças de posição para maior conforto;
- VIII - Comunicar à equipe da escolar sobre quaisquer alterações de comportamento do estudante;
- IX - Manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade;
- X - Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

Dentre os aspectos a serem observados na oferta do atendimento de que trata esta Lei, destaca-se que:

- I - não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado;
- II - não é atribuição do profissional de apoio escolar (cuidador) desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público-alvo da educação especial, nem se responsabilizar pelo seu ensino;
- III - deve articular-se às atividades da sala de aula, da sala de recursos e dos demais espaços e atividades escolares;
- IV - deve ser avaliado trimestralmente pela escola, juntamente à família, a sua efetividade, analisando-se a continuidade do atendimento.

A avaliação de que trata o inciso IV deverá ser elaborada, assinada pelo(a) diretor(a) escolar, pelo(a) pedagogo(a) e pelo(a) responsável legal do estudante, e remetida à SEME para os devidos encaminhamentos.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEME emitir parecer às solicitações de ingresso, mediante análise dos seguintes documentos, cujos modelos constam nos anexos desta Lei:

- I - ofício da direção escolar - Anexo III;
- II - termo de solicitação/ciência e responsabilidade - Anexo IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

III - questionário individual do estudante, para aqueles que ainda não tiveram o questionário respondido no ano anterior - Anexo V;

IV - relatório da equipe pedagógica: a análise sobre a necessidade de oferta de profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado deve se dar na perspectiva do conceito social de deficiência, preconizado pela Convenção do Direitos das Pessoa com deficiência, e no bojo da elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado, podendo estar acompanhando de laudo ou prescrição médica. Assim, as estratégias pedagógicas e de acessibilidade deverão ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem, conforme Notas Técnica nº 19/2010 e 24/2013 do MEC.

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

_____, ____ de _____ 20____.

Ilmo. (a) Sr. (a): Secretária Municipal de Educação do Município de Guaçuí

OFÍCIO Nº

Assunto: Solicitação de Profissional de Apoio Escolar para estudante com Necessidades Educacionais Especiais - NEE

A Direção da (nome da unidade escolar) vem por meio deste solicitar disponibilização de profissional de apoio escolar com carga horária semanal de (incluir a carga horária semanal) para atendimento às demandas do/a estudante (nome do estudante), registro do aluno - RA (nº do R.A), matriculado/a na (série/ano, turma, turno), para atendimento no horário de (informar período). Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo Diretor Escolar (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA / RESPONSABILIDADE

_____, ____ de _____ 20____.

Eu, (nome do responsável), RG nº _____, responsável pelo estudante (nome do estudante), RA nº _____, solicito serviço de profissional de apoio escolar e declaro ter conhecimento dos serviços de apoio, alimentação, higienização e locomoção que serão prestados no ensino regular e/ou sala de recursos e comprometo-me a informar, com a antecedência possível, suas eventuais ausências e afastamentos por licenças médicas e outras, permitindo a reprogramação desses serviços.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



ANEXO V

QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE ESTUDANTE QUE NECESSITA DE
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Nome do/a estudante: _____ Idade: _____

Sexo: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Unidade Escolar: _____

1) Na escola, o estudante precisa de um profissional de apoio escolar que o auxilie em suas atividades de vida diária, como alimentação e higiene? () Sim () Não

Especificar: _____

2) Na unidade escolar, o estudante já é auxiliado/a por alguém? () Sim () Não, mas necessita de auxílio

3) O caráter do apoio ao estudante será: () Temporário () Permanente

4) O estudante possui apoio escolar em sua residência? Caso o estudante seja auxiliado por alguém, quem é essa pessoa?

- () mãe
- () pai
- () outro adulto da família
- () avô/avó da família
- () outro adulto da família



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

- ☐ idoso(a) da família
- ☐ adulto vizinho
- ☐ profissional contratado
- ☐ outro: _____
- 5) O estudante precisa fazer uso contínuo de algum dos itens abaixo relacionados?
 - ☐ medicamentos
 - ☐ alimentos especiais/dieta
 - ☐ suplementos nutricional
 - ☐ vestimentas com tecido ou modelagem especial
 - ☐ móveis e utensílios (camas adaptadas, colchões especiais, outros)
 - ☐ instrumentos adaptados para alimentação e higiene pessoal
 - ☐ fraldas descartáveis
 - ☐ cadeira de rodas
 - ☐ cadeira de rodas com assento sanitário para banho
 - ☐ muleta
 - ☐ andador
 - ☐ bolsa de ostomia
 - ☐ coletor urinário
 - ☐ órtese para coluna

5098

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

☐ órtese para membros superiores

☐ órtese para membros inferiores

☐ prótese de membro superior

☐ prótese de membro inferior

☐ outros: _____

☐ não precisa

6) Na unidade escolar, o estudante encontra barreiras físicas para acessar algum desses ambientes?

☐ sala de aula

☐ banheiro

☐ ginásio/quadra

☐ refeitório/cantina

☐ laboratório de informática

☐ pátio-022.

☐ biblioteca/sala de leitura

☐ todos os ambientes da escola são acessíveis

☐ outros: _____

7) A unidade escolar possui mobiliários adequados para as demandas específicas do estudante?



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



() Sim () Não

Quais: _____

8) A família foi informada sobre a presença e a função do profissional de apoio escolar no atendimento do seu filho dentro da unidade escolar? () Sim () Não.
Quem informou e como foi informado? _____

9) A família aprova e valida o trabalho do profissional de apoio escolar dentro da unidade escolar?

 () Sim () Não Justifique: _____

_____ de _____ 20____. _____

Assinatura e Carimbo (Diretor(a) Escolar)

Assinatura e Carimbo Responsável Legal

Assinatura e Carimbo (Coordenador Pedagógico/Pedagogo/Coordenador Escolar)

Chefe Setor de Recursos Humanos para conhecimento e
adesão das providências cabíveis.

12/03/25

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Luis", enclosed within a large, loopy oval stroke.



16

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS
HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo nº 1711/2025.

Assunto: Aumento do quantitativo de vagas do cargo efetivo de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**.

Requerente: Secretária Municipal de Educação.

Senhor Secretário de Finanças
Gabriel Couzi

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de solicitação da senhora Secretária de Educação Franceane de Paula, de aumento do quantitativo de vagas do cargo de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR** de 20 (vinte) vagas para **30 (trinta)** vagas.

O cargo de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**, foi criado dentro da Lei Complementar nº 05/91, na carreira **VI**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, através da Lei Complementar nº 098, de 9 de abril de 2024.

2. DO VENCIMENTO.

Conforme consta na Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, o vencimento da carreira VI, classe "A", corresponde a R\$ 1.412,18 + 105,82 (complementação salarial) = R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

MENSAL:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R\$)	25% PREV.	TOTAL (R\$)
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.	10	1.412,18 + 105,82 = 1.518,00 x 10 = 15.180,00 x 12m = 182.160,00	379,50 x 10 = 3.795,00 x 12m = 45.540,00	182.160,00 + 45.540,00 = 227.700,00

13º SALÁRIO:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R\$)	25% PREV.	TOTAL (R\$)
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.	10	1.412,18 + 105,82 = 1.518,00 x 10 = 15.180,00	379,50 x 10 = 3.795,00	15.180,00 + 3.795,00 = 18.975,00



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS
HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

FÉRIAS:

CARGO	QUANTITATIVO	1/3 DE FÉRIAS (R\$)	25% PREV.	TOTAL (R\$)
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.	10	506,00 x 10 = 5.060,00	-	5.060,00

Valor total: R\$ 251.735,00 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e trinta e cinco reais).

3. DA CONCLUSÃO.

O solicitado pela senhora Secretária de Educação Franceane de Paula, se refere a **aumento do quantitativo de vagas do cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR** de 20 (vinte) vagas para **30 (trinta)** vagas.

O valor total para o impacto financeiro corresponde a **R\$ 251.735,00 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e trinta e cinco reais)**.

Diante do exposto, e por se tratar de **aumento do quantitativo de vagas do cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR** de 20 (vinte) vagas para **30 (trinta)** vagas, sugerimos que após parecer de Vossa Senhoria à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 os autos sejam encaminhados ao senhor Controlador Geral Dr. Ailton Fernandes, para emitir parecer e após à Procuradoria Geral do Município para as demais providências.

Guaçuí, 17 -3-2022.

Emanuel de Souza Rubert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 13.701/2025
Mat. 905132

Miguel Carlos Mendes
Coordenador Adm. de Recursos Humanos
Decreto nº 13.794/2025
Mat. 000245



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROCESSO Nº: 1712/2025

INTERESSADO: SEME

ASSUNTO: Aumento do quantitativo de vagas para o profissional de apoio.

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Encaminho os autos para conhecimento e devidas providências.

Guaçuí-ES, 24 de março de 2024.


GABRIEL ROCHA COUZI BARBOSA VIANA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município



Processo nº: 1712/2025	Data recebimento do processo: 24/03/2025	Despacho pela CGM: 01/04/2025
Assunto: Proposta de ampliação de vagas do cargo de profissional de apoio escolar.		

Ao Prefeito Municipal de Guaçuí/ES

Exmo Sr.º Vagner Rodrigues Pereira,

Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de criação de 10 (dez) novas vagas para o cargo de profissional de apoio escolar.

A lei complementar nº 098/2024, criou, dentro da lei complementar nº 05/91, o cargo efetivo de profissional de apoio escolar, com o quantitativo numérico de 20 (vinte) vagas.

Pretende a Secretaria Municipal de Educação a ampliação para 30 (vagas), tendo como justificativa para tanto:

- 1) Aumento do número de estudantes com necessidades especiais;
- 2) Insuficiência da proporção estabelecida na legislação (um profissional para cada dois estudantes);
- 3) Nível de apoio necessário para alunos com diferentes necessidades educacionais;

Embora os motivos apresentados a princípio sejam verossímeis, carecem os autos de documentos que embasem a narrativa.

Neste sentido, seria importante promover a juntada de documentos que comprovem o referido aumento na demanda por profissionais de apoio escolar, tais como, comprovantes de matrícula dos alunos especiais, laudos técnicos, *et cetera*.

Em que pese, ainda não ter sido apresentado parecer da Procuradoria Geral do Município, constatamos que a necessidade dos autos passarem pelo setor de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município



Humanos e Secretaria de Finanças, para se adequar o procedimento à legislação de Responsabilidade Fiscal, foi suprida – fls.16/18.

Em suma, o Setor de Recursos Humanos informou quanto ao impacto financeiro para o município de acordo com a quantidade de vagas abertas e atendendo a carga horária necessária.

Com o seguimento, o despacho da Secretaria de Finanças não informou quanto à viabilidade econômica do projeto com base no impacto financeiro e a fonte que será utilizada para o pagamento.

Diante de todo o exposto, a Controladoria Geral entende pela viabilidade do projeto de ampliação de vagas para o cargo de profissional de apoio escolar, contanto que sejam respeitados os princípios inerentes à Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sugerindo, para tanto, que sejam juntados: documentos que embasem a demanda, por parte da Secretaria de Educação; parecer da Procuradoria Geral do Município; parecer da secretaria de finanças quanto à viabilidade econômica.


Eduardo Cripp Jabôr
Controlador Geral Interino
Decreto nº 13.984/2025



NEUROPEDIATRIA

Israel Fernandes Faria Vieira

Data: 26/09/2022

Laudo Médico

Criança de 2 anos e 6 meses, portadora de TEA (transtorno do espectro autista), caracterizado por dificuldade na comunicação e interação social, associado a padrão repetitivo e estereotipado de comportamento.

Apresenta alteração sensorial e grande seletividade alimentar.

Necessita de acompanhamento multidisciplinar com psicologia, fonoaudiologia, psicomotricidade, psicopedagogia e terapia ocupacional de forma regular e contínua, na frequência de 3X por semana (cada terapia).

Reforço que a criança se encontra numa idade ótima para desenvolvimento de neuroplasticidade. Em toda terapia para TEA, é importante a participação familiar.

Na escola, necessita de mediadora individual para melhor estimulação cognitiva e controle do comportamento.

CID 10: F84.0

CID 11: 6A02.4

A disposição,

ENDEREÇO: RUA DEZ DE MAIO, 704/108-107 - CENTRO-ITAPERUNA/RJ

TEL: (22) 3822-1655 / 3822-2412 – E-mail: sheyla.neuro@hotmail.com

SEMPRE LEVE SUAS RECEITAS EM TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS

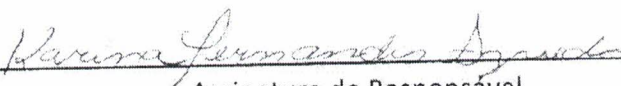


ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA / RESPONSABILIDADE

Guaçuí- ES, 11 de fevereiro de 2025

Eu, Karina Fernandes Azevedo, RG nº 4.350.628, responsável pelo estudante Israel Fernandes Faria Vieira, RA nº 1923, solicito serviço de profissional de apoio escolar e declaro ter conhecimento dos serviços de apoio, alimentação, higienização e locomoção que serão prestados no ensino regular e/ou sala de recursos e comprometo-me a informar, com a antecedência possível, suas eventuais ausências e afastamentos por licenças médicas e outras, permitindo a reprogramação desses serviços.


Assinatura do Responsável



DERMATOLOGIA ADULTO E INFANTIL
Dr. Iwyna França Vial

CRM: 94718-0 RQE 26890



Nome: Maya Silva Soares

CPF: Não há CPF cadastrado

Data e hora: 06/11/2024 - 15:27:41 (GMT-3)

LAUDO MÉDICO

QUADRO CLÍNICO: A paciente supracitada, com 1 ano de idade, é portadora da Síndrome de Klippel-Treénaunay-Weber (SKTW) (CID 10 Q87.2) que é o nome pelo qual é conhecido um conjunto de sinais que consiste em mancha em vinho do porto, anomalias venosas e hipertrofia de ossos e tecidos moles, ou, pelo menos, dois desses sinais clínicos.

A SKTW é um distúrbio mesodérmico congênito raro de etiologia desconhecida e expressão variável.

A SKTW é uma síndrome que produz lesões em diferentes níveis e que apresenta má-formações vasculares diversas, desde capilares, angiodisplasias arteriais ou venosas, má-formações no sistema venoso ou fístulas arteriovenosas. A tríade de sinais descrita acima compreende mancha vinho do porto (hemangioma plano), presente em 98-100% dos pacientes, alterações venosas como má-formações e varizes, presente em 72% dos casos, e hipertrofia óssea e de tecidos moles, verificada em 67% das ocorrências da doença. A soma dos três sinais se dá em 63% dos pacientes, restando uma porcentagem de 37% com apenas duas características.

As manchas em vinho do porto são o primeiro sinal, notado já ao nascimento. Frequentemente, acometem o membro com hipertrofia, mas também podem afetar outras regiões do corpo e ainda podem variar de profundidade, limitada à epiderme ou acometendo toda a derme.

A dor é o sintoma mais frequente e pode ser deflagrada pela doença venosa.

O tratamento é um desafio e a grande intenção é a melhora da qualidade de vida dos pacientes. Até 12 anos é o momento ideal para reconhecer os portadores da SKTW com o intuito de iniciar medidas terapêuticas que poderão diminuir a morbidade da síndrome.



MEMED - Acesso à sua receita digital via QR Code
Endereço: LE MONDE

Assinado digitalmente por Iwyna França Souza Gomes Vial - CRM 947180 RJ
Token (Farmácia): fHSruZ - Código de desbloqueio (Paciente): 3331

Dra. Iwyna França S.G. Vial
Médica
CRM- RJ 94718-0
RQE 26890

Le Monde Office

Av. das Américas, 3500 - Bloco 7 Hong Kong, sala 519/520 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22640-102.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçu

CNPJ 27224286/0001-45 - Federação Nacional das APAEs nº 340, em 13.11.78

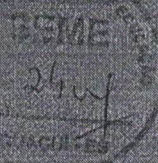
Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 792, de 18.11.75 -

Certificado de Filantropia nº 28979.002658/94-17

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 266.188/75

R Nossa Senhora do Perpetuo Socorro 155 Bairro São Miguel -

CX. POSTAL 27 - CEP 29560-000 - TELEFAX (28) 3553 - 1104



PACIENTE: Douglas Monteiro Jordão

LAUDO MÉDICO

Declaro para os devidos fins que o paciente **Douglas Monteiro Jordão** apresenta quadro clínico compatível com **CID-10: F 84**.

Apresenta total dependência de terceiros para cuidados gerais e atividades de vida diária.

Sendo assim, necessita manter acompanhamento e tratamento multidisciplinar nesta instituição, sem previsão de alta até o presente momento.

Guaçu, 11 de novembro de 2016.

Dr. Heloy Dorraz Junior
Neurologia e Clínica Médica
CRM-25 8762



LUCIO COELHO MIRANDA
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
CRM-ES 6462



ARTHUR BARRADA DA SILVA

DN: 07/01/2016

LAUDO MÉDICO

ARTHUR BARRADA DA SILVA TEM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA COM ASSOCIADO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE, TDAH

CID: F 84.0 + F 90.0

ELETROENCEFALOGRAMA NORMAL

MEDICAMENTOS PRESCRITOS: RISPERIDONA 1 ML DE 12-12 HORAS E CANABIDIOL 50 MG ML 0,5 ML DE 12-12 HORAS

ARTHUR NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR COM PSICÓLOGO E FONO AUDIÓLOGO

HÁ NECESSIDADE DE APOIO ESCOLAR

Lucio Coelho Miranda
Neurologia Pediátrica
CRM-ES 6462
03/05/2024

Rua Volta Jubaia, 01 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP 29300-140
Tel: (28) 3511-1111

, segunda-feira, 5 de setembro de 2022.



RELATÓRIO MÉDICO

Declaro para os devidos fins que, ISAAC SILVA DE OLIVEIRA SOUZA, nascido em 04/09/2018, encontra-se em período de avaliação multiprofissional nesta instituição, com diagnóstico presuntivo de CID 10 F84.0 e G81, com alterações significativas do comportamento, da comunicação verbal e não verbal e com comprometimento motor.

Atenciosamente,

D. José Luiz Mendes de Paiva
PEDIATRA
CRM-ES 4722 077 000 099205-10

Guaçuí, 24 de novembro de 2022.

PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº1712/2025

ASSUNTO: Aumento do quantitativo de vagas para o profissional de apoio.

À

Procuradoria,

Levando em consideração que o profissional de apoio escolar é destinado ao atendimento de estudantes com necessidades relacionadas à locomoção, higienização e alimentação, e observando a crescente demanda por esses profissionais nas instituições de ensino da rede municipal, justificamos a necessidade de ampliação no número de vagas para este cargo.

Ressaltamos que o pedido de aumento de 10 (dez) vagas não será implementado de forma imediata, mas sim de forma progressiva, conforme a demanda for sendo identificada pelas unidades escolares e pelos laudos médicos e educacionais dos estudantes.

Atualmente, identificamos seis estudantes que necessitam de atendimento emergencial por parte de profissionais de apoio. Diante da carga horária estabelecida de 40 horas semanais, é imprescindível a designação de no mínimo três profissionais para atender adequadamente a essa demanda, conforme demonstrado na documentação comprobatória anexa a esta solicitação.

Ressaltamos que se trata de casos urgentes, nos quais a presença constante de profissionais de apoio é essencial para assegurar a inclusão, a segurança e a dignidade desses alunos no ambiente escolar.

São eles:

- ☐ Israel Fernandes Faria Vieira - (TEA) – CEMEI Zélia Vianna de Aguiar
- ☐ Maya Silva Soares - (síndrome de Klippel-Treénaunay-weber) – CEMEI Creche Regina Célia Campos Barroso Ribeiro
- ☐ Douglas Monteiro Jordão - (TEA) – EM Deocleciano de Oliveira
- ☐ Arthur Barrada da Silva Terra – (TEA) – EM Anísio Teixeira
- ☐ Fabiola Correa de Aguiar – (Cega) – EM Deocleciano de Oliveira
- ☐ Isaac Silva de Oliveira Souza – (TEA) – EM São Geraldo

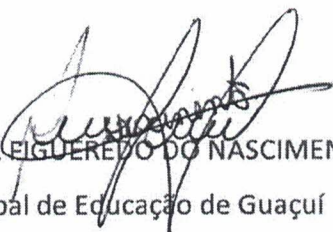
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo



Todavia, levando em consideração a possibilidade de novas matrículas de estudantes com deficiências e necessidades específicas ao longo do ano letivo, bem como a obrigatoriedade legal do atendimento adequado a esses alunos, torna-se necessário o planejamento antecipado, com a previsão de novas vagas no cargo de profissional de apoio, a fim de suprir a demanda com responsabilidade, eficácia e observância das exigências legais.

É importante destacar que, antes da proposição de ampliação do número de vagas, foram cuidadosamente analisadas as experiências temporárias vivenciadas pelo coordenador da Educação Especial, bem como a crescente demanda identificada ao longo do último ano. Em 2024, o atendimento era realizado por 17 profissionais, número que foi ampliado para 20 no início de 2025. No entanto, em menos de quatro meses, identificou-se a necessidade de ampliar novamente o quadro de profissionais, a fim de garantir o atendimento adequado a seis novos estudantes.

Essa demanda foi constatada por meio de laudos médicos, relatos da equipe gestora e visitas técnicas realizadas às unidades escolares, resultando em uma ação fundamentada na busca por soluções que priorizem a economicidade e a boa gestão do serviço público. Dessa forma, a ampliação do número de vagas configura-se como uma medida concreta e planejada frente a uma necessidade real e crescente, pautada nos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e inclusão — pilares que regem a administração pública e garantem a equidade no acesso à educação..


FRANCEANE DE PAULA FIGUEREDO DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação de Guaçuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1712 / 2025

À Secretaria de Finanças

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado por iniciativa da Ilustre Secretária Municipal de Educação, com o objetivo de ampliar em 10 (dez) o quantitativo de vagas destinadas ao cargo de Profissional de Apoio Escolar (Lei Complementar n. 098/2024), tendo em vista a necessidade de atendimento à crescente demanda, conforme fundamentado no despacho de fl. 02 e ratificado nas manifestações constantes às fls. 28/29.

É o relatório.

II - FUNDAMENTO

A criação de cargos no âmbito do Poder Público exige a observância de requisitos legais específicos ao longo da tramitação do respectivo processo administrativo. Nesse sentido, cumpre destacar que a criação de cargos públicos deve respeitar o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Frente ao apresentado, podemos considerar que a Lei Complementar nº 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa

§ 3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Mencionamos, ainda,

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

(...)

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A deliberação quanto à aprovação da matéria compete, nos termos legais, à Câmara Municipal, observadas as competências constitucionais atribuídas a cada Poder, conforme dispõe o art. 14 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 14 Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

V - Criação, extinção e definição das atribuições de cargos, empregos ou funções públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais, observado o disposto no art. 58, XI desta Lei Orgânica;

Sobre a competência, o art. 31 da Lei Orgânica do município dispõe que:

Art. 31 A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei ordinária que disponham sobre:

I - Criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

Assim, o art. 31 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência para iniciativa legislativa, ou seja, sobre quem pode propor projetos de lei ao Poder Legislativo, o qual compete a apreciação e aprovação.

Neste contexto, a Lei Complementar nº 098/2024, que criou 20 vagas para cargo público de apoio escolar, pode ser alterada por meio de um novo projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito. Isso significa que apenas o Chefe do Executivo Municipal tem a legitimidade para propor tal alteração, como no caso do acréscimo de 10 novas vagas, totalizando 30 vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Essa exigência decorre do princípio da separação dos poderes e da reserva de iniciativa, que busca garantir que alterações na estrutura administrativa e no impacto financeiro da folha de pagamento estejam alinhadas ao planejamento orçamentário e à responsabilidade fiscal do Município.

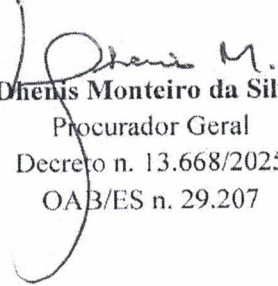
Por fim, qualquer proposta de aumento no número de vagas deverá vir acompanhada de estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e deverá ser previamente analisada pela Secretaria Municipal de Finanças, a fim de assegurar a viabilidade econômica da medida.

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para ciência e elaboração do impacto financeiro, descrevendo o valor total para as 30 vagas, bem como de forma unitária.

Após a devida manifestação, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências.

Guaçuí – ES, 23 de abril de 2025.


Dhenis Monteiro da Silva
Procurador Geral
Decreto n. 13.668/2025
OAB/ES n. 29.207


Oswaldo Moreira Ferreira
Procurador Adjunto
Decreto n. 13.814/2025
OAB/ES n. 37.889

Ao RH,
Encaminho o autos para que
seja anexado o que se pede nos folhos 35.
pelo Exm Procurador Geral.

[Assinatura]
30/04/25

Senhora Secretária:

As informações solicitadas encontram-se
às fls. 16/17 dos autos.

Com: 30-4-2025.

[Assinatura]

Miguel Carlos Mendes

Proletura Municipal de Guagui
7010150.067-87 - Matr. 00215-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROCESSO Nº: 1712/2025

INTERESSADO: SEME

ASSUNTO: Aumento do quantitativo de vagas para profissional de apoio.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Informo ao senhor Procurador que os valores solicitados constam nas fls. 16 e 17, conforme informação do Recursos Humanos. Encaminho os autos para prosseguimento nos trâmites.

Guaçuí-ES, 13 de maio de 2025.

LAYANNA MORAIS ALBANI
Secretária Municipal de Finanças

Em atenção ao despacho de fls. 36,
este órgão de consulta jurídica necessita
entender qual será o impacto financeiro,
bem como que seja esta análise fundamentada,
conforme preceitua a Lei de Responsabilidade
fiscal.

20/05/25


Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO **(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS PARA OS CARGOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de 10 (dez) vagas para o cargo Profissional de Apoio Escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17). Nesse sentido, salienta-se que os valores propostos referente ao ano de 2025 compreendem o pagamento de 6 parcelas no ano no decorrer do exercício.

Para o exercício de 2025, estimamos que o aludido projeto de Lei, irá gerar um acréscimo no ano na folha de pagamento de aproximadamente de R\$ 133.457,50. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

CRIAÇÃO VAGAS PARA O CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR			
DESCRIÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO ATUALIZADA	TOTAL IMPACTO
Profissional de Apoio Escolar	10	R\$ 1.518,00	R\$ 15.180,00
TOTAL	10	-	R\$ 15.180,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 25%			R\$ 3.795,00
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 1.265,00
1/3 FÉRIAS			R\$ 421,67
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 1.265,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 316,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS	R\$ 22.242,92
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025	R\$ 133.457,50
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026	R\$ 266.915,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027	R\$ 266.915,00

Em 2018, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 39.996.433,98, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 76.334.495,29, gerou um índice de gasto com pessoal de 52,40% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, SUPERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 42.705.594,40, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 84.916.538,91, gerou um índice de gasto com pessoal de 50,29% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 47.136.386,70, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 91.999.887,42, gerou um índice de gasto com pessoal de 51,24% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Em 2021, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 44.872.094,84, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 99.657.059,88 gerou um índice de gasto com pessoal de 45,03% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 51.989.104,98 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 120.235.158,62, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,24% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 65.567.968,21, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 138.966.865,13, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,18% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024, o gasto total com pessoal em 2024 foi de R\$ 71.165.963,74, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 148.697.393,37, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,86% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a criação de 10 (dez) vagas para o cargo Profissional de Apoio Escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí, a partir de junho de 2025, calculado com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 159.106.210,91 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 78.027.902,97, com base em um crescimento vegetativo da folha de pagamento e na criação de 10 (dez) vagas para o cargo Profissional de Apoio Escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí, resultando em um percentual de 49,04%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

de R\$ 170.243.645,67 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 83.799.970,40, resultando em um percentual de 49,22%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 182.160.700,87 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 89.503.424,23, resultando em um percentual de 49,13%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2019	84.916.538,91	42.705.594,40	50,29
2020	91.999.887,42	47.136.386,70	51,24
2021	99.657.059,88	44.872.094,84	45,03
2022	120.235.158,62	51.989.104,98	43,24
2023	138.966.865,13	65.567.968,21	47,18
2024	148.697.393,37	71.165.963,74	47,86
2025	159.106.210,91	78.027.902,97	49,04
2026	170.243.645,67	83.799.970,40	49,22
2027	182.160.700,87	89.503.424,23	49,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025, 2026 e 2027, comportar a criação de 10 (dez) vagas para o cargo Profissional de Apoio Escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, bem como o comprometimento de recursos próprios com o reajuste a ser concedido, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025, contempla uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025, podendo até mesmo, fazer uso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

abertura de créditos suplementares com base na autorização concedida através da Lei Orçamentária Anual e preverá o montante necessário para os exercícios subsequentes.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a proposição deste Projeto de Lei não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Guaçuí-ES para 2025, 2026 e 2027.

Guaçuí-ES, 30 de maio de 2025.


LAYANNA MORAIS ALBANI

Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação de 10 (dez) vagas para o cargo Profissional de Apoio Escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária contempla saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, podendo até mesmo, fazer uso da abertura de créditos suplementares com base na autorização concedida através da Lei Orçamentária Anual e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Guaçuí-ES, 30 de maio de 2025.

Layanna Moraes Albani
LAYANNA MORAIS ALBANI

Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

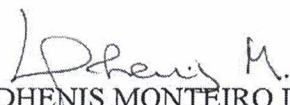
PROCESSO: 1712/2025

Ao Gabinete do Prefeito:

Segue em anexo, 03 (três) vias do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, para que se providencie a assinatura do Prefeito Municipal.

Após, retornar à Procuradoria com as 03 (três) vias assinadas, para as providências cabíveis.

Em 02/06/2025


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município